



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.089-A/89, DE 24 DE NOVENBRO DE 1.989.

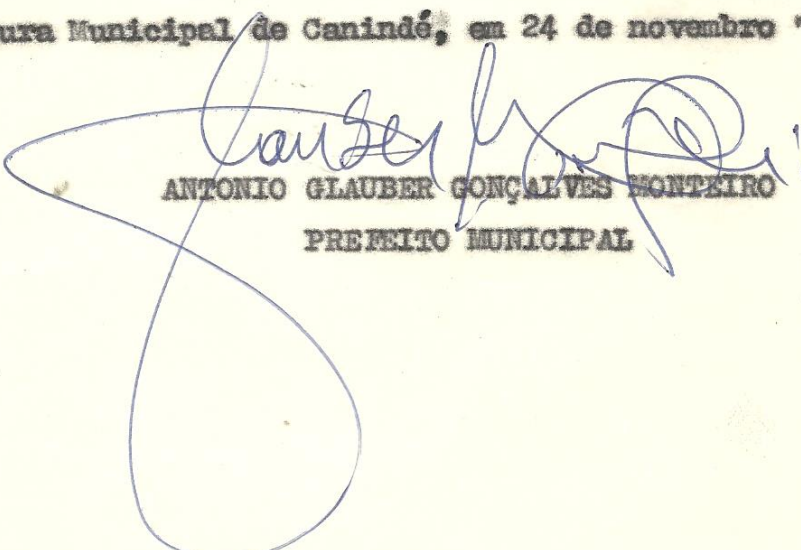
Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 22/89, de 16 de outubro de 1.989, Substitua-se o parágrafo 1º (primeiro) do Artigo 5º (quinto) do Projeto de Lei nº 22/89, pelo seguinte:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, a
previu e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Parágrafo 1º Os ocupantes dos Cargos ora criados" com excessão do cargo de coordenador das escolas da sede, Padrão CC-3 de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, serão eleitos através de voto direto, pela comunidade escolar a que se ligarem, compreendida " pelo corpo docente e quadro de funcionários. Devendo os candidatos se rem portadores de de diploma do 4º (quarto) Pedagógico, se candidato" a Diretor e 3º Pedagógico a Vice-Diretor.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 24 de novembro " de 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL